

(16)

**ESTE MÓDULO É ADICIONAL AO CONTRATO UNIPLAN APARTAMENTO**  
**MÓDULO OPCIONAL 8.10**  
**TRANSPORTE AEROMÉDICO E AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

ESTE MÓDULO OPCIONAL ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O NÚMERO DE ORDEM xx.xxx DO LIVRO x, NÚMERO x DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BELÉM PARÁ EM xx DE xxxx DE 199x.

As partes designadas no Contrato Principal UNIPLAN resolvem, de comum acordo, ampliar o contrato de prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, adicionando este módulo opcional ao Contrato Principal, como segue:

1. Ao usuário optante por este módulo, em condições de ser removido, será fornecido transporte aéreo com acompanhamento médico e recursos materiais necessários, através de empresa devidamente habilitada, dentro do território nacional, de um centro médico-hospitalar para outro onde haja recursos de atendimento, quando esgotados todos os meios terapêuticos do local de origem e a critério do médico assistente.
2. Os serviços oferecidos por este módulo opcional se destinam a atender às ocorrências que, em condições atípicas exijam, pelas circunstâncias, o transporte aéreo como única possibilidade de socorro, cujo atendimento não possa ser realizado no local de origem.
3. A cobertura deste módulo opcional é inaplicável ao atendimento em caso de coma "irreversível", assim como aos pacientes sem possibilidades terapêuticas (fase terminal) e àqueles cujas complicações sejam provenientes de tentativas de suicídio.
4. Na hipótese de impedimento de movimentação da aeronave em decorrência de condições meteorológicas adversas, em qualquer ponto do trajeto, inclusive na área de "base", nenhuma responsabilidade caberá à contratada pela eventual diligência incompleta ou não realizada em razão do evento natural.
5. A cobertura deste módulo opcional aplica-se também à internação em quarto privativo com banheiro, com direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade de vaga, nos Hospitais de Categoria Diferenciada, nos termos do Módulo Opcional 4, do Contrato UNIPLAN, registrado sob o número 52.193, do Livro B, número 3, do Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício, na data de 26 de abril de 1996.
6. Estão incluídos nas coberturas deste módulo opcional, os procedimentos: (a) ressonância nuclear magnética, limitada a 02 (duas) por usuário por ano de contrato; (b) eletroencefalograma com mapeamento cerebral, limitado a 01 (um) por usuário por ano de contrato; (c) potencial evocado, limitado a 01 (um) por usuário por ano de contrato; (d) ecocardiografia bidimensional com doppler convencional, colorida ou não, limitada a 01 (uma) por usuário por ano de contrato (e) procedimento cirúrgico assistido por vídeo; (f) procedimento diagnóstico assistido por vídeo, limitado a 01 (um) por usuário por ano de contrato; (g) litotripsia; (h) provas de função pulmonar; (i) medicina nuclear; (j) densitometria óssea, limitada a 02 (duas) por usuário por ano de contrato e (l) transplante de córnea.
7. Fica a critério da UNIMED estabelecer os locais onde possam ser realizados os procedimentos previstos no item 06 deste módulo opcional.
8. Por consequência da ampliação, fica alterado o preço pactuado, que será acrescido, por usuário inscrito neste módulo opcional, da quantia de R\$12,00 (doze reais), que será reajustada automaticamente nas mesmas condições previstas no Contrato Principal.
9. Fica justo e acertado, que os serviços constantes deste Módulo Opcional 8.10, estarão assegurados ao contratante, respeitadas as carências previstas no Contrato Principal, após seu efetivo pagamento, o que também valerá como ratificação da aceitação dos termos deste módulo opcional.
10. Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas e itens do Contrato não prejudicados por esta alteração.